



XVI Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (XVI ENANCIB)
ISSN 2177-3688

GT 2 – Organização e Representação do Conhecimento
Comunicação Oral

**ORGANIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO
CONTEXTO DOS SISTEMAS DE ORGANIZAÇÃO DO
CONHECIMENTO¹**

***ORGANIZATION OF SOCIAL SECURITY LEGISLATION IN THE
CONTEXT OF KNOWLEDGE ORGANIZATION SYSTEMS***

Andréia Gonçalves Silva, USP - FABC/FESPSP
andreiabiblio@uol.com.br

Marilda Lopes Ginez de Lara, USP
larama@usp.br

Resumo: INTRODUÇÃO: A Lei de Acesso à Informação Pública (LAI) regulamenta o direito à informação estabelecido pela Constituição Federal de 1988, exigindo que os órgãos governamentais garantam o direito de acesso à informação pública mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Parte-se do pressuposto de que as leis produzidas pelo Legislativo estão neste contexto e por isso devem ser disponibilizadas ao cidadão num formato simples e acessível. Para tanto, precisam ser organizadas, estruturadas e disseminadas, conforme as necessidades do público em geral. OBJETIVO: Apresentar proposta para a elaboração de um sistema de legislação previdenciária para públicos não especialistas sob o ponto de vista da Organização e Representação do Conhecimento. METODOLOGIA: Recorre-se a metodologias da Organização Representação do Conhecimento, sobretudo relativas à elaboração de tesouro, para organizar e estruturar os termos da legislação previdenciária; estabelecer relações entre categorias e termos (relação hierárquica, relação associativa e relação de equivalência); definir entradas preferenciais e estabelecer rótulos. RESULTADOS: A experiência mostra que é possível melhorar o acesso à informação legislativa em geral utilizando como referência as reflexões e práticas utilizadas para organizar a legislação previdenciária. Modelo semelhante pode ser aplicado à organização de outras leis utilitárias ao cidadão, sobretudo as que regulamentam direitos sociais. CONCLUSÃO: Conclui-se que é possível elaborar um sistema de informação legislativa a partir de metodologias da Organização e Representação do Conhecimento e de outras áreas que dialogam com a Ciência da Informação. A Lei de Acesso à Informação impõe que os órgãos públicos disponibilizem acesso à informação, no entanto, não é possível disponibilizar sem organizar. Do mesmo modo, não é possível disponibilizar sem adequar a linguagem à realidade do cidadão. Iniciativas que buscam combater a desinformação legislativa são necessárias e contribuem para o pleno exercício da cidadania.

¹ O conteúdo textual deste artigo, os nomes e e-mails foram extraídos dos metadados informados e são de total responsabilidade dos autores do trabalho.

Palavras-chave: Organização e representação do conhecimento. Sistemas de organização do conhecimento. Legislação previdenciária. Informação legislativa. Lei de Acesso à Informação

Abstract: INTRODUCTION: The Law on Access to Public Information (LAI) regulates the right to information established by the 1988 Federal Constitution, demanding that the government agencies ensure the right of access to public information through objective and agile procedures, in a transparent and clear way with easy to understand language. It is assumed that the laws made by the Legislative branch are in this context and therefore should be made available to the public in a simple and accessible format. Thus, they need to be organized, structured and disseminated, according to the needs of the general public. OBJECTIVE: To introduce a proposal for a system of social security legislation accessible to non-specialists public from the point of view of Organization and Representation of Knowledge. METHODOLOGY: Recourse to methods of Knowledge Representation Organization, especially for the production of thesaurus to organize and structure the terms of the social security legislation; establish relationships between categories and terms (hierarchical relationship, associative relationship and equivalence relation); set preferred entry and establish labels. RESULTS: The experience of developing methodologies for improving access to legislative information using the social security legislation as a model was effective and can be applied to other useful laws to citizen, particularly the ones governing the social rights. CONCLUSION: It is concluded that it is possible to develop a system of legislative information from methodologies of Organization and Representation of Knowledge and other areas that dialog with the Information Science. The Law on Access to Information imposes agencies to provide access to information, however, it is not possible to make them available without organizing them. Similarly, it is not possible to make them available without adapting the language to the reality of the citizen. Initiatives that seek to combat legislative misinformation are necessary and contribute to the full exercise of citizenship.

Keywords: Organization and representation of knowledge. Knowledge organization Ssystems. Social security legislation. Legislative information. Law on access to information.

1 INTRODUÇÃO

A promoção do acesso à informação envolve procedimentos que não se restringem a agrupar quantidade significativa de dados e informações e publicá-los num suporte impresso ou digital. De modo contrário, para que haja eficiência no processo de divulgação da informação é necessário utilizar critérios para sua organização e sistematização. O acesso à informação, que é um direito fundamental reconhecido pela Constituição Federal de 1998 (CF 1988), foi regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (LAI)².

Com a publicação da LAI o cidadão pode requerer informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelos entes governamentais por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)³. Na concepção do legislador esse serviço deve atender e orientar o público quanto ao acesso às informações, informar sobre a tramitação de

² Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

³ Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas (...).

documentos nas suas respectivas unidades e protocolar documentos e requerimentos de acesso às informações. O SIC dos órgãos públicos pode ser comparado ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) das empresas privadas. É nesses serviços que o cidadão ou consumidor poderá requerer informações, tirar dúvidas, fazer reclamações, etc.

O texto da LAI também inovou ao exigir que os órgãos governamentais disponibilizem informações de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (BRASIL. Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.)

Para os órgãos governamentais cabe vencer dois desafios: (i) criar o serviço de informação ao cidadão e (ii) disponibilizar informação numa linguagem que seja favorável ao cidadão e lhe proporcione facilidade na compreensão e interpretação da informação recebida.

Numa análise dos artigos 5º e 9º da LAI verifica-se que o legislador se preocupou em garantir o acesso à informação para o cidadão, mas não há menção de como isto será feito. Sabe-se que antes de disponibilizar um serviço de informação é necessário ter critérios de seleção, organização e representação da informação. Esses critérios são materializados em arranjos da informação, ou seja, agrupamentos a partir de pontos de vista sobre a realidade. Como a interpretação e a compreensão são adesivas, a comunicação depende de vínculos, a partir dos quais os indivíduos se agregam ou desagregam. Esses vínculos são lógicos, linguísticos, terminológicos e pragmáticos (BAITELLO, 1994; LARA, 2005)⁴.

Nos últimos anos o desafio de organizar informações tem chamado a atenção das pessoas, no entanto esse desafio não é recente, há séculos profissionais de diversas áreas vem lutando contra as dificuldades de organizar informações. A Biblioteconomia, subcampo da Ciência da Informação, há muito se dedica à tarefa de organizar e fornecer acesso à informação (ROSENFELD; MORVILLE, 2002). Do mesmo modo, a área da Ciência da Informação se dedica à pesquisa científica e às práticas de organização, representação e recuperação da informação. Para cumprir com esse papel utiliza metodologias de representação da informação e do conhecimento.

Se as informações governamentais devem estar disponíveis aos cidadãos, é recomendável que os textos legislativos fossem redigidos e disponibilizados à população em

⁴ LARA, Marilda Lopes Ginez de. **Linguagem documentária, introdução**: critérios de organização da informação. São Paulo: ECA-USP, 2005 (Slides: material didático não publicado).

linguagem de fácil compreensão. Observa-se, no entanto, que na *práxis* os legisladores utilizam estrutura textual, linguagem e redação que se distanciam do entendimento do público em geral, mesmo nas leis que regulamentam questões que interferem diretamente na vida do cidadão, como, por exemplo, as leis que regem o direito à seguridade e à previdência social (leis 8.212/91 e 8.213/91).

As expressões técnicas, a redação rebuscada e os conceitos incompreensíveis para o público não especialista são características comuns da redação jurídica mesmo em leis que “falam” diretamente ao cidadão. O texto legislativo define direitos, regras, comportamentos e obrigações que são impostas à população. Nesse sentido, defendem-se iniciativas que, seguindo as diretrizes da Lei de Acesso à Informação, ofereçam acesso à informação de interesse coletivo numa linguagem mais acessível e de fácil compreensão, principalmente das leis que regulam os direitos sociais do cidadão. As leis previdenciárias se inserem neste contexto, são de interesse coletivo e asseguram direitos sociais. A Lei 8.212/91 regulamenta a organização da seguridade social e a Lei 8.213/91 dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social.

Para contribuir com as iniciativas existentes, o objetivo desta pesquisa é apresentar proposta para a elaboração de um sistema de legislação previdenciária para públicos não especialistas sob o ponto de vista da Organização e Representação do Conhecimento, subcampo da Ciência da Informação.

2 LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A primeira lei brasileira que tratava das questões previdenciárias foi um Decreto de 01/10/1821, de Dom Pedro, concedendo aposentadoria aos mestres e professores que completavam 30 anos de serviço. No entanto, o marco da Previdência Social no Brasil foi a publicação da Lei Eloy Chaves (Decreto 4.682 de 24/01/1923) que criou as Caixas de Aposentadorias e Pensões para os ferroviários, em nível nacional, garantindo aposentadoria por invalidez, doença, velhice e morte. Posteriormente, os benefícios foram estendidos para os trabalhadores dos serviços portuários, marítimos, telegráficos, de luz, bonde e bancários, por meio de legislações próprias. Com o passar do tempo, as caixas de aposentadoria e pensões foram agrupadas em “Institutos de Aposentadoria e Pensões”. Em 1966, todos os institutos foram unificados pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), o embrião do atual INSS (MARTINS, 2010).

De 1923 aos dias atuais foram muitas as alterações e atualizações da legislação previdenciária. Utilizando-se como ponto de partida a ano de 1988, tem-se como destaque: (i)

promulgação da Constituição de 1988 que instituiu a seguridade social no Brasil regulamentado-a nos artigos 194 a 204; (ii) criação, em 1990, do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); (iii) publicação, em 1991, das leis 8.212, que trata do custeio da seguridade social e 8.123, que estabelece os benefícios previdenciários; (iv) publicação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que trata da organização da assistência, em 1993; (v) publicação em 1997 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, pelo Decreto 2.172, que posteriormente foi revogado pelo Decreto 3.048, de 1999, que unificou as disposições das Leis 8.212 e 8.213; (vi) reforma do sistema previdenciário, em 1998, pela Emenda Constitucional nº 20, que trouxe inúmeras modificações, contudo o maior impacto na vida do cidadão foi a determinação de 35 anos de contribuição para o homem e 30 anos para a mulher; (vii) introdução do fator previdenciário, em 1999 pela Lei 9.876, que trouxe mudança na fórmula do cálculo dos benefícios prevendo a expectativa de vida do segurado para o cálculo do benefício; (viii) regulamentação da previdência complementar, em 2001, conforme disposições das leis complementares 108 e 109; (ix) o tratamento previdenciário diferenciado para o Microempreendedor individual (MEI) que fatura até três mil reais mensais (Lei Complementar 128/2008); (x) ampliação dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados domésticos (Emenda Constitucional nº 72/2013); (xi) alteração na concessão do auxílio-doença e pensão por morte (Lei 13.135/2015); (xii) instituição do cálculo progressivo para a aposentadoria por tempo de contribuição (Medida Provisória 676/2015). O cálculo progressivo soma a idade do cidadão com o seu tempo de contribuição. Para receber 100% do benefício sem a incidência do fator previdenciário, o homem deve somar 95 pontos e a mulher 85.

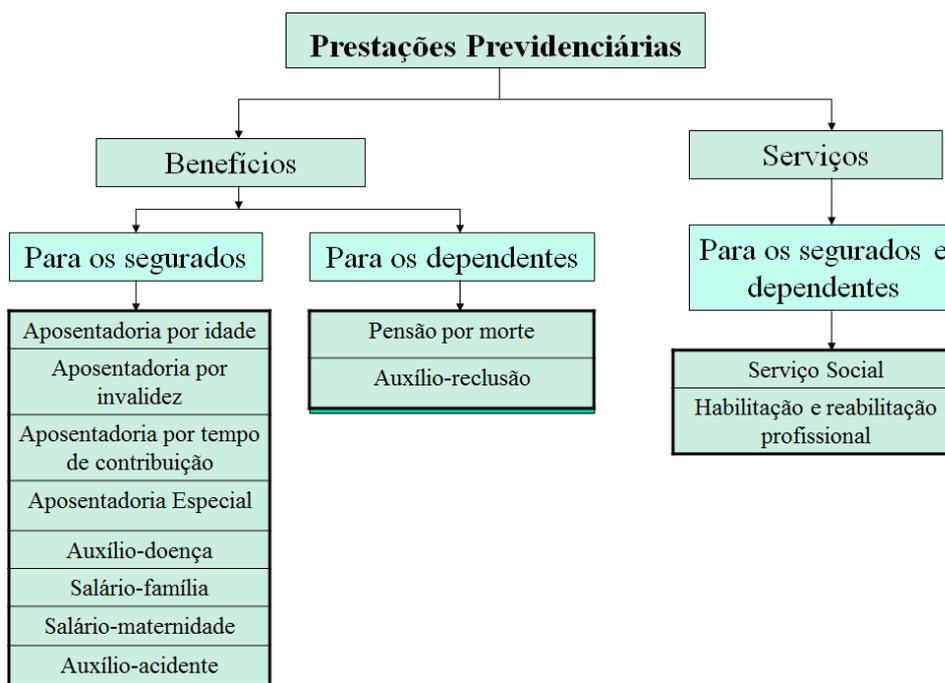
A Previdência Social tem a função de garantir que o cidadão tenha condições de subsistir em tempos de penúria. Há em seu âmago a preocupação com o futuro, com os dissabores que podem surgir quando o homem é impedido de garantir sua própria manutenção ou a de sua família. De acordo com Martins (2010, p. 282) a Previdência Social é um segmento da Seguridade Social composto de princípios, regras e instituições destinadas a estabelecer um sistema de proteção social. Conforme preceitua o artigo 194 da Constituição Federal de 1988, a Seguridade Social é um conjunto de ações dos poderes públicos e da sociedade com a finalidade de assegurar os direitos à saúde, previdência e assistência social.

Como um ramo da seguridade social, a Previdência Social assegura a satisfação das necessidades básicas dos beneficiários (segurados e dependentes). Ela é organizada sob a

forma de regime geral⁵, de caráter contributivo e filiação obrigatória. Os benefícios garantidos são estabelecidos no artigo 18 da Lei 8.213/91, que divide as prestações oferecidas pelo Regime Geral da Previdência Social em três categorias, conforme ilustra a Figura 1:

- Para os segurados: aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria especial, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade, auxílio-acidente;
- Para os dependentes: pensão por morte, auxílio-reclusão;
- Para os segurados e dependentes: serviço social e habilitação e reabilitação profissional.

Figura 1 – Cobertura previdenciária para os segurados e dependentes



Fonte: HORVATH JÚNIOR, 2014, p. 159.

Os segurados da Previdência Social são classificados em obrigatórios e facultativos. Os que trabalham e possuem renda são segurados obrigatórios, já os que não possuem renda fixa, como a dona de casa, o estudante, o bolsista, etc., são facultativos. Dentre os segurados

⁵ No Brasil há três tipos de regimes previdenciários: Regime Geral de Previdência Social (filiação obrigatória para qualquer cidadão acima de 16 anos); Regime Próprio da Previdência Social (filiação obrigatória para os servidores públicos e titulares de cargos eletivos) e Regime de Previdência Complementar (filiação facultativa para todo o cidadão que desejar ampliar os benefícios previdenciários). Nossa pesquisa concentrou-se nas regras do Regime Geral de Previdência Social.

que exercem atividade remunerada há os que possuem vínculo empregatício (trabalhador urbano ou rural) e os que não possuem vínculo empregatício e trabalham por conta própria (autônomos), que são os chamados contribuintes individuais. Os trabalhadores rurais são classificados ainda na categoria segurado especial: eles possuem regras diferenciadas para se aposentar. Já os chamados trabalhadores avulsos possuem vínculo empregatício, mas prestam serviços para várias empresas, por intermédio de sindicatos ou órgãos gestores. Eles são segurados obrigatórios, mas quem recolhe a contribuição previdenciária é o órgão ao qual o trabalhador está vinculado.

O direito aos benefícios previdenciários tanto para os segurados obrigatórios como para os facultativos depende de arrecadação de recursos. Isto significa que no regime da Previdência Social o indivíduo é obrigado a se filiar e pagar uma contribuição mensal para ter garantida a cobertura financeira no momento de infortúnio. É diferente do sistema da Seguridade Social, no qual o indivíduo não precisa contribuir para ter garantido o benefício.

Para usufruir dos benefícios previdenciários é necessário estar habilitado, que inclui, por exemplo, pagar a contribuição mensal, ter a idade exigida, etc. Muitas vezes o cidadão, seja ele segurado ou dependente, não sabe se está habilitado para pleitear seus direitos. Há informações importantes que são desconhecidas e outras que não estão claras para eles. Neste sentido, reconhece-se a importância de iniciativas que visam a divulgar e disponibilizar a legislação previdenciária em uma linguagem e formato acessíveis para o cidadão não especialista. Dependendo do grau de complexidade da linguagem e vocabulário utilizados, o não especialista terá acesso à informação, mas precisará lançar mão de recursos que possam orientá-lo no que se refere à compreensão e assimilação dos conceitos expressos em terminologia especializada. De sorte que há serviços de informação que se voltam à divulgação dos conhecimentos científicos ou sua vulgarização e procuram “propor pontes entre linguagens, como alternativas de acesso à linguagem estereotipada das organizações político-administrativas ou a linguagem sofisticada da ciência” (LARA FILHO; LARA, 2011).

O órgão da Administração Federal competente para gerenciar os assuntos previdenciários é o Ministério da Previdência Social. Em seu portal há informação sobre os tipos de benefícios previdenciários, orientações para a realização de cálculos e para agendamento de atendimento, o inteiro teor da legislação previdenciária, entre outros serviços. O portal do Ministério da Previdência Social será objeto concreto de análise na presente pesquisa.

3 CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO E OS MÉTODOS DE ORGANIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO

Dentre as principais questões da Ciência da Informação estão, para Saracevic (1995), a preocupação com as formas mais promissoras para solucionar os problemas de informação e a oferta de melhores sistemas de informação e serviços para os usuários. O campo se dedica à organização intelectual da informação e à descoberta de formas para sua apresentação e busca, recorrendo a processos que envolvem procedimentos técnicos e linguagem.

Atuando em dois polos – investigação científica e prática profissional – a Ciência da Informação se volta para a produção de conhecimento e para a prática de organizar acervos documentais, controlando todo o fluxo informacional. É o que atesta Borko em sua clássica definição da área:

Ciência da Informação é a disciplina que investiga as propriedades e o comportamento informacional, as forças que governam os fluxos de informação, e os significados do processamento da informação, visando à acessibilidade e a usabilidade ótima. A Ciência da Informação está preocupada com o corpo de conhecimentos relacionados à origem, coleção, organização, armazenamento, recuperação, interpretação, transmissão, transformação e utilização da informação (BORKO, 1968, p. 3, tradução nossa)⁶.

Sua natureza interdisciplinar promove o diálogo com outras áreas do conhecimento tais como Comunicação, Administração, Ciências Cognitivas, Biblioteconomia, Museologia, Arquivologia, Linguística, Terminologia, Organização e Representação do Conhecimento (ORC), Tecnologia da Informação e Arquitetura da Informação. O diálogo com outras áreas oferece aportes teóricos e metodológicos para a sua evolução e sedimentação.

No âmbito da ORC, a Ciência da informação utiliza metodologias de representação da informação e do conhecimento. Essas representações são conhecidas como Sistemas de Organização do Conhecimento (SOC), do inglês *Knowledge Organization Systems (KOS)*⁷.

⁶ No original: Information science is a discipline that investigates the properties and behavior of information, the forces governing the flow of information, and the means of processing information for optimum accessibility and usability. It is concerned with that body of knowledge relating to the origination, collection, organization, storage, retrieval, interpretation, transmission, transformation, and utilization of information (BORKO, 1968, p. 3).

⁷ Nessa pesquisa adota-se o termo Sistemas de Organização do Conhecimento (SOC) e Organização e Representação do Conhecimento (ORC). Ressalta-se, no entanto, que na literatura da área predominam as expressões *Knowledge Organization Systems (KOS)* e *Knowledge Organization (KO)*.

3.1 OS SISTEMAS DE ORGANIZAÇÃO DO CONHECIMENTO (SOC)

Os Sistemas de Organização do Conhecimento são utilizados para representar tematicamente um domínio, por meio de sistemas de conceitos e de relações entre eles. São, na opinião de Souza, Tudhope e Almeida (2012, p. 181), “representações do conhecimento baseadas em conceitos e com diferentes graus de relacionamentos entre eles⁸”.

Hodge (2000) apresenta uma visão mais abrangente do termo e destaca sua importância para os Serviços de Informação:

O termo Sistemas de Organização do Conhecimento pretende abarcar todos os tipos de esquemas de organização de informações e promoção da gestão do conhecimento. Os sistemas de organização do conhecimento incluem esquemas de classificação que organizam materiais em um nível geral (tais como livros em uma prateleira), listas de cabeçalhos de assuntos que propiciam acesso mais detalhado, e listas de autoridade que controlam versões variantes de informações-chave (tais como nomes geográficos e nomes pessoais). Incluem, ainda, esquemas menos tradicionais, tais como redes semânticas e ontologias. Em razão dos Sistemas de Organização do Conhecimento serem mecanismos empregados para a organização de informações, eles são o coração de cada biblioteca, museu ou arquivo. (HODGE, 2000, tradução nossa)⁹.

Com a finalidade de organizar conceitos para fins de representação e recuperação da informação, o Sistema de Organização do Conhecimento é uma denominação atual que engloba as Linguagens Documentárias (LDs)¹⁰, mas não se restringem a elas. Para Carlan e Bräscher (2015, p. 135) os SOC são sistemas conceituais semanticamente estruturados que contemplam termos, definições, relacionamentos e propriedades dos conceitos. Cumprem o objetivo de padronização terminológica para facilitar e orientar a indexação e os usuários.

Nos dias atuais, os Sistemas de Organização do Conhecimento são considerados imprescindíveis para organizar informações armazenadas na *web*. Nesse contexto, o *Simple Knowledge Organization System* (SKOS) é uma especificação da *web* semântica que estabelece uma ponte entre as tendências da *web* semântica e as práticas tradicionais de controle do vocabulário e organização do conhecimento. De iniciativa da *World Wide Web*

⁸ No original: KOS as knowledge representations based on concepts and with different degrees of relationships.

⁹ No original: The term *knowledge organization systems* is intended to encompass all types of schemes for organizing information and promoting knowledge management. Knowledge organization systems include classification schemes that organize materials at a general level (such as books on a shelf), subject headings that provide more detailed access, and authority files that control variant versions of key information (such as geographic names and personal names). They also include less-traditional schemes, such as semantic networks and ontologies. Because knowledge organization systems are mechanisms for organizing information, they are at the heart of every library, museum, and archive.

¹⁰ Denominação utilizada para falar dos instrumentos intermediários ou de comutação “através dos quais se realiza a “tradução” da síntese dos textos” (CINTRA et al., 2002, p. 34).

Consortium (W3C) os SKOS oferecem um modelo para representar a estrutura básica e o conteúdo de esquemas conceituais, como oferecem os tesouros, os sistemas de classificação, as listas de cabeçalhos de assuntos etc. Arquivos, bibliotecas e centros de documentação podem aplicar as especificações dos SKOS (MOREIRO GONZÁLEZ, 2011, p. 44-45).

De acordo com Zeng (2008, p. 161) e Souza, Tudhope e Almeida (2012, p. 181), os Sistemas de Organização do Conhecimento podem ser categorizados em grandes grupos, que vão dos mais simples aos mais complexos. Dentre os diversos grupos de SOC que podem ser citados, destacam-se:

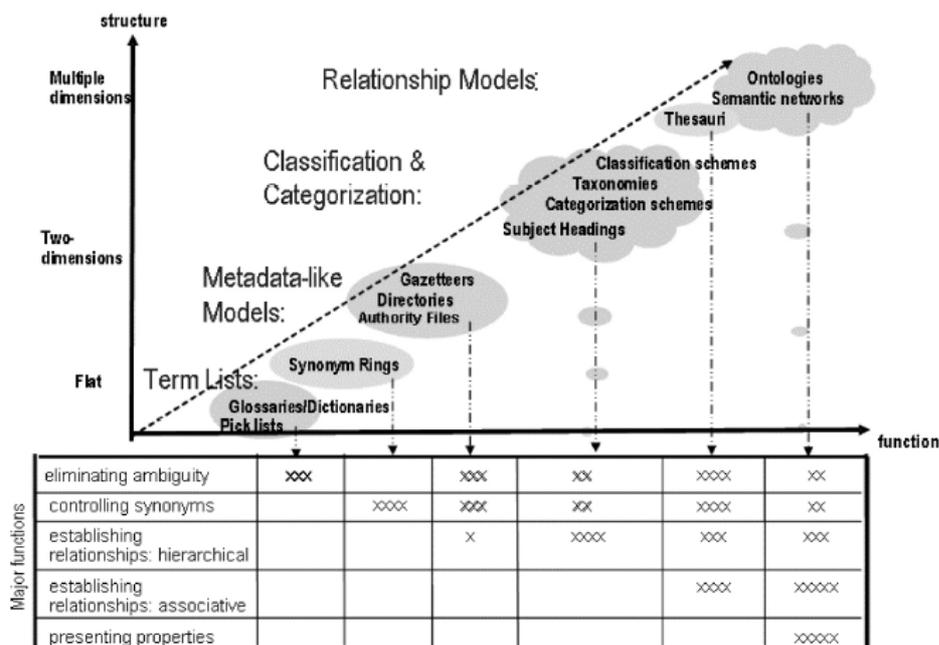
- ✓ **Lista de termos:** Relação de palavras, algumas vezes, acompanhadas de definições. Todas as suas entradas são formadas por termos preferenciais. As listas de termos, com exceção das *folksonomias*, são fontes de informação que controlam as formas corretas de uso ou apresentam as aceções e variações de termos ou palavras. São exemplos de listas de termos: lista de autoridade; dicionários; glossários; dicionário geográfico (índices toponímicos, *gazetteers*); *Folksonomia* e Anéis de Sinônimos (*Synonym rings*).
- ✓ **Categorização e classificação:** Os termos ou códigos são estruturados em conjuntos temáticos e hierarquicamente. A lista de cabeçalho de assuntos, o vocabulário controlado, os sistemas de classificação e a taxonomia são exemplos de categorização e classificação.
- ✓ **Lista de relacionamentos:** Apresenta relação entre os conceitos definidos. As relações podem ser hierárquicas, de equivalências ou associativas. As ontologias, os tesouros, a rede semântica e os mapas conceituais, mentais, *topic maps* são exemplos de listas de relacionamentos.

A complexidade, o nível de estruturação e as funções dos SOC variam conforme a tipologia. Glossários e dicionários precisam o significado de um termo numa dada área de especialidade; sistemas de classificação são instrumentos mais antigos que hoje se prestam mais à organização física de acervos, porém continuam contribuindo para a distribuição dos assuntos em grupos temáticos; listas de cabeçalho de assuntos originalmente apenas controlavam as variações sinonímicas e agregavam algumas relações hierárquicas. Hoje, buscam maior estruturação para assemelhar-se aos tesouros; tesouros possuem todas as funções citadas anteriormente e também estabelecem relações de associação entre os termos, ampliando a rede semântica entre eles, o que contribui para a contextualização do significado dos termos; as ontologias e redes semânticas integram a apresentação de propriedades de um termo, e geralmente focalizam uma área temática ou de atividade.

Os níveis de estruturação contribuem para a coesão dos Sistemas de Organização do Conhecimento e, conseqüentemente, para o melhor entendimento dos conceitos, permitindo

enfrentar a polissemia, fenômeno natural do vocabulário. A próxima figura mostra a análise comparativa das funções e características dos SOC segundo o nível de estruturação. Há um grau crescente no número de funções conforme se avança nas dimensões de cada grupo. Listas de termos possuem um grau menor de funcionalidade se comparadas, por exemplo, com o tesauro.

Figura 2 – Tipos e função dos Sistemas de Organização do Conhecimento



Fonte: ZENG (2008, p. 161).

A decisão sobre qual é o SOC mais apropriado para um Serviço de Informação requer a análise de alguns critérios, como, por exemplo, dos tipos documentais a que se busca organizar, das necessidades dos usuários, do meio em que a informação será disponibilizada, do grau de complexidade que se pretende representar a informação, do *hardware* e *software* que serão utilizados, entre outras questões que envolvem a escolha de um sistema para organização das informações.

Para a nossa proposta de organização de um sistema de informação legislativa utilizaremos a metodologia utilizada para a construção de tesouros. O tesauro é um vocabulário controlado e estruturado no qual os conceitos são representados por termos e organizados por relações entre eles. Os termos considerados não preferidos (sinônimos e quase sinônimos) remetem aos descritores, ou termos preferidos. A elaboração do tesauro é sustentada por normas documentárias. A norma ISO 25964-1/2 é a norma internacional mais atual. Ela atualiza, revisa e substitui as ISO 2788 e 5964, bem como algumas partes da BS 8723. Sua estrutura está dividida em duas partes. A parte 1 - *Thesauri for information*

retrieval - contempla o desenvolvimento e manutenção de tesouros monolíngues e multilíngues, incluindo orientações sobre desenvolvimento, gerenciamento e manutenção de tesouro, requisitos funcionais para o software gerenciar tesouros e formatos e protocolos para intercâmbio de dados. A parte 2 - *Interoperability with other vocabularies* – trata da interoperabilidade entre diferentes tesouros e outros tipos de vocabulários estruturados, como os esquemas de classificação, taxonomias, listas de cabeçalho de assunto, ontologias, listas de nomes de autoridades e anéis de sinônimos¹¹ (CLARK; ZENG, 2012, p. 24-25). A elaboração de tesouros também é sustentada pelas normas terminológicas ISO 704 - *Terminology work-principles and methods* e ISO 1087 - *Terminology work – vocabulary*. A adoção da norma para elaboração de tesouros traz benefícios para a área de Organização da Informação e Conhecimento na medida em que orienta o relacionamento entre conceitos: a hierarquização (estabelecimento de categorias, níveis de subordinação), a construção de redes de equivalência (identificação dos sinônimos ou quase sinônimos) e de relações associativas (complementam o sentido de um termo).

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia da pesquisa seguiu o caráter exploratório, dividindo-se em duas etapas. No primeiro momento, estudo bibliográfico sobre as temáticas organização e representação do conhecimento; acesso à informação legislativa, legislação previdenciária, terminologia, análise de conteúdo e arquitetura da informação. No segundo momento, os passos para a constituição de proposta para elaboração de sistema de informação legislativa centrado no usuário não especialista.

O segundo momento partiu do levantamento da terminologia do domínio previdenciário seguido de sua organização de modo estruturado, contemplando os relacionamentos entre conceitos e variação de designações. O exercício compreendeu as seguintes etapas:

- Análise do Portal do Ministério da Previdência Social (<http://www.previdencia.gov.br>);
- Compreensão e estudo da doutrina e da legislação previdenciária;
- Escolha do *corpus* legislativo no que se refere à legislação previdenciária (Leis 8.212/1991, 8.213/1991 e Decreto 3.048/1999).

¹¹ INTERNATIONAL STANDARD ORGANIZATION. **ISO 25964-1**: thesauri and interoperability with other vocabularies. Part 1: Thesauri for information retrieval. Geneve: International Standard Organization, 2011

- Análise das cartilhas que tratam do tema legislação previdenciária, principalmente as disponibilizadas no Portal da Previdência Social;
- Seleção de termos/conceitos previdenciários relevantes para o cidadão não especialista;
- Estabelecimento de categorias para a organização dos termos selecionados;
- Comparação dos termos das leis previdenciárias selecionadas com os descritores dos vocabulários e tesouros jurídicos, a fim de validar e selecionar rótulos mais adequados para um sistema de informação previdenciário acessível ao cidadão não especialista. Foram analisados o Vocabulário Jurídico Controlado do Superior Tribunal de Justiça (STJ)¹², o Tesouro da Justiça Federal¹³ e o Thesaurus do Senado Federal¹⁴.
- Definição dos termos preferenciais (rótulos);
- Utilização das diretrizes da norma de elaboração de tesouros (ISO 25964-1:2011) para organização dos termos preferenciais
- Elaboração da proposta de estruturação do sistema de informação legislativa.

5 ORGANIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO CONTEXTO DOS SISTEMAS DE ORGANIZAÇÃO DO CONHECIMENTO: ALGUNS RESULTADOS

Os sistemas de informação legislativa, principalmente de leis que “falam ao cidadão”, podem ser organizados e estruturados com categorias e conceitos de fácil entendimento, conforme estabelece a Lei de Acesso à Informação. O apoio das metodologias de Organização e Representação do Conhecimento, especificamente da norma de elaboração de tesouros, e da Terminologia permite criar linguagens de interface, que se mostram úteis para compatibilizar a linguagem legislativa e a linguagem de vulgarização. Esta permite contemplar a interação de usuários não especializados nos serviços de informação. Para tanto, é preciso, de um lado, consultar as referências legislativas específicas e, de outro, identificar formas alternativas para dar acesso e facilitar a consulta de não especialistas, desenvolvendo um trabalho no universo da linguagem.

Da análise do portal do Ministério da Previdência Social e da legislação previdenciária notou-se que alguns termos não eram favoráveis ao entendimento do cidadão. Daí a importância das metodologias para a construção de tesouros que permitiu definir categorias,

¹² Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/thesaurus>>.

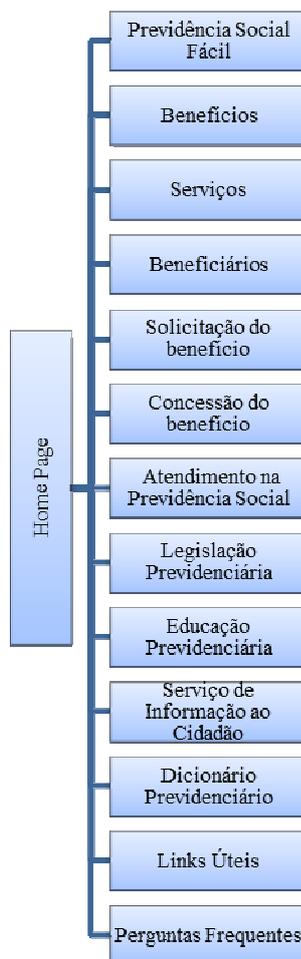
¹³ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/biblioteca>>.

¹⁴ Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/publicacoes/thes/asp/apresentacao.asp>>.

estabelecer linguagens de equivalência, controlar sinônimos e estabelecer relacionamentos entre os termos (rótulos).

De um modo geral, a proposta de organização conjuga, simultaneamente, subordinação por tipo (gênero/espécie) e associação. Ressalta-se que, embora seja usual, nos sites, a apresentação sob forma de árvore, nem sempre os rótulos se caracterizam exclusivamente por subordinação: ao contrário, muitas vezes as ‘subordinações’ misturam relações hierárquicas e associativas, utilizando critérios pragmáticos, mais do que lógicos. A Figura 3 apresenta as categorias sugeridas.

Figura 3 – Categorias sugeridas



Fonte: Elaborado pelas autoras.

No que se refere ao tratamento visual dos objetos de conteúdo (notícias, imagens, animação, vídeo, mapa, calendário, menus, *links*) recomenda-se que as informações sejam

representadas de forma a facilitar a pesquisa pelos usuários. Fornecer navegação por diagramas pode ser uma estratégia significativa. Ao disponibilizar informações de forma pré-coordenada, como nas listas de cabeçalho de assunto, é possível oferecer sugestões de pesquisa para o usuário que não sabe exatamente o que procura, conforme demonstra a próxima figura.

Figura 4 – Sugestão de *layout*



Fonte: Elaborado pelas autoras.

Além da disponibilização da informação em diagramas, os ícones, juntamente com rótulos textuais podem facilitar a localização da informação desejada. Para Rosenfeld e Morville (2002, p. 91) ícones podem representar informações, da mesma forma que textos.

Eles recomendam, no entanto, que os rótulos icônicos sejam apresentados junto com os rótulos textuais para não comprometer a usabilidade do site.

As informações foram organizadas sob forma de estrutura e relacionamentos, princípios que estão na base das metodologias de organização defendidas pelo subcampo Organização e Representação do Conhecimento, tal forma de apresentação de informações permite estabelecer vínculos de adesão com seus públicos, à medida que observa os critérios de ordenação lógicos, linguístico-comunicacionais, terminológicos e pragmáticos.

Acredita-se que os procedimentos utilizados para organizar a legislação previdenciária podem ser estendidos a outras leis sociais de importância para o cidadão. Para tanto, recomenda-se observar as seguintes etapas:

- Seleção da lei que será organizada e estruturada de forma simplificada;
- Estudo da terminologia das leis selecionadas para a compreensão e interpretação dos conceitos (consulta aos instrumentos do Direito e uso das bases teóricas da Terminologia teórico-metodológica e concreta);
- Seleção dos termos que representam informações relevantes e que podem ser rótulos para o cidadão acessar o conteúdo da lei (uso das bases teóricas da Terminologia e Organização e Representação do Conhecimento);
- Estabelecimento de categorias para a inclusão dos termos selecionados (uso das bases teóricas da Análise de Conteúdo e da Organização e Representação do Conhecimento);
- Comparação dos termos selecionados com descritores de vocabulários controlados (uso das bases teóricas da Organização e Representação do Conhecimento);
- Seleção dos termos preferenciais (uso das referências teóricas da Terminologia e da Organização e Representação do Conhecimento);
- Estabelecimento das relações entre termos e categorias (uso das bases teóricas da Terminologia Teórica e da Organização e Representação do Conhecimento, sobretudo das recomendações da norma para elaboração de tesouro – ISO 256964-1:2011);
- Análise de sites, portais ou outras fontes de informação referendadas no contexto da lei selecionada para validar os termos preferenciais (uso da Arquitetura da Informação);
- Organização do *layout* do sistema de informação legislativa, sobretudo da disposição dos rótulos textuais e iconográficos e do sistema de busca (uso das bases teóricas da Arquitetura da Informação).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As bases teóricas e práticas da Organização e Representação do Conhecimento, subcampo da Ciência da Informação, aliadas à Terminologia, permitiram representar tematicamente o domínio por meio da delimitação do sistema de conceitos da previdência, identificar os termos que correspondem aos conceitos e estabelecer relações entre eles. Especificamente, foi a utilização das metodologias para a construção de tesouros e vocabulários (em especial a norma ISO 25964-1:2011) que permitiu estruturar o sistema de informação legislativa. O tesouro, no conjunto dos Sistemas de Organização do Conhecimento se mostra um meio para realizar a intermediação entre linguagens (linguagem do público-alvo) e (linguagem adotada na legislação).

Em nossa proposta de organização da informação legislativa procurou-se apresentar uma experiência passível de ser generalizada para outras leis utilitárias ao cidadão.

A Lei de Acesso à Informação estabelece que é dever do Estado disponibilizar informação em linguagem simples e de fácil compreensão. A Ciência da Informação, em especial o subcampo Organização e Representação do Conhecimento e as ciências com as quais dialoga, pode cumprir com essa missão. Cabe a outras instâncias assumirem seus papéis para que a informação jurídico-legislativa esteja mais próxima, mais acessível e mais compreensível à população que não comunga dos conhecimentos especializados dos profissionais das Ciências Jurídicas. Ambos os esforços permitem diminuir a desinformação legislativa e criar uma geração de cidadãos mais participativos e críticos, que conheçam seus direitos e deveres.

REFERÊNCIAS

BAITELLO JR., N. A sociedade da informação. **São Paulo em Perspectiva: Revista da Fundação SEADE**, v.8. n. 4, p.19-21, 1994.

BRASIL. Constituição Federal (1988). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 30 jul. 2015.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 30 jul. 2015.

BORKO, H. Information Science: What is it? **American Documentation**, v. 19, n. 1, p. 3-5, jan. 1968.

CARLAN, E.; BRÄSCHER, M. Fundamentos teóricos para elaboração de sistemas de organização do conhecimento. In: BAPTISTA, D. M.; ARAÚJO JÚNIOR, R. H. de. **Organização da informação: abordagens e práticas**. Brasília: Thesaurus, 2015. p. 135-158.

CINTRA, A. M. M. et al. **Para entender as linguagens documentárias**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Polis, 2002.

CLARKE, S. G. D.; ZENG, M. L. Standard Spotlight: From ISO 2788 to ISO 25964: the evolution of thesaurus standards towards interoperability and data modeling. **Information Standards Quarterly**, v. 24, n. 1, p. 20-26, 2012 Winter. Disponível em: <<http://www.niso.org/publications/isq/2012/v24no1/clarke/>>. Acesso em: 13 jan. 2015.

HODGE, G. **Systems of knowledge organization for digital libraries: beyond traditional authorities files**. Washington, DC, the Council on Library and Information Resources. 2000.

HORVATH JÚNIOR, M. **Direito previdenciário**. 10. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

LARA FILHO, D.; LARA, M. L. G. de. Mediação e subjetivação em unidades informacionais e museus. In: COLLOQUE SCIENTIFIQUE INTERNATIONAL DU RÉSEAU MUSSI/COLÓQUIO CIENTÍFICO INTERNACIONAL DA REDE MUSSI, 2011, Toulouse. **Médiations et hybridations: construction sociale des savoirs et de l'information**, 2011. v. 2. p. 243-254.

MARTINS, S. P. **Direito da seguridade social**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/>>. Acesso em: 30 jul. 2015.

MOREIRO GONZÁLEZ, J. A. **Linguagens documentárias e vocabulários semânticos para a web: elementos conceituais**. Salvador: EDUFBA, 2011.

SARACEVIC, T. Interdisciplinary nature of information science. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 24, n. 1, p. 36-41, jan./abr. 1995. Disponível em: <http://www.brapci.inf.br/repositorio/2010/03/pdf_dd085d2c4b_0008887.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2015.

SOUZA, R. R.; TUDHOPE, D.; ALMEIDA, M. B. Towards a taxonomy of KOS: Dimensions for classifying Knowledge Organization Systems. **Knowl. Org.**, v. 39, n. 3, p. 179-192, 2012.

ROSENFELD, L.; MORVILLE, P. **Information architecture for the world wide web**. 2nd. Ed. Beijing: O'Reilly, 2002

ZENG, M. L. Knowledge Organization Systems (KOS). **Knowl. Org.**, v. 35, n. 2/3, p. 160-182, 2008.